

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CESSÃO DE IMÓVEL LOCADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, DE PARTICULAR, E DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ANEXO FISCAL DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO ROQUE.

Pelo presente Termo de Convênio, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, com sede nesta cidade, sito na rua São Paulo nº 966 – Bairro Taboão, CEP: 18135-125, São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009.0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio José de Góes**, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 3415, de 22 de fevereiro de 2010 e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FÓRUM DA COMARCA DE SÃO ROQUE**, inscrito no CNPJ sob nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz Diretor do Fórum, **DR. DIEGO FERREIRA MENDES**, tem entre si, justo e pactuado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão, pela **PREFEITURA** ao **TRIBUNAL**, do (os) imóvel (is) de propriedade dos senhores Valderes Aparecida de Almeida Incau, Abel de Almeida Junior, Antonio Carlos Incau de Almeida, Fioravanti Falchi de Almeida, Miguel Angelo Sebben, Nelson José Sebben, Eduardo dos Santos Sebben e Arthur Ricardo dos Santos Sebben, situado (os) no Largo dos Mendes, 10 - Centro, nesta cidade, alugado pela **Prefeitura**, e destinado a abrigar dependências do ANEXO FISCAL do Fórum da Comarca de São Roque.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, com manifestação formal, mediante a formalização de novo instrumento.

Parágrafo 1º: Fica regularizada, por meio deste instrumento, a cessão do imóvel, anteriormente compreendido entre 26/02/2015 até a assinatura deste Termo, para todos os efeitos do objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL E DA PREFEITURA

O **TRIBUNAL** está isento da responsabilidade de quaisquer pagamentos relativos à manutenção do imóvel, ficando por conta da **PREFEITURA** o pagamento das tarifas de consumo de água/esgoto e energia elétrica, alugueres, das taxas imobiliárias, lavratura e registro de contrato e demais encargos, tributos e despesas que, porventura, vierem a recair sobre o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

O **TRIBUNAL** não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder, mudar ou transferir a terceiros o imóvel da **PREFEITURA**, obrigando-se a tão somente usá-lo para os fins a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

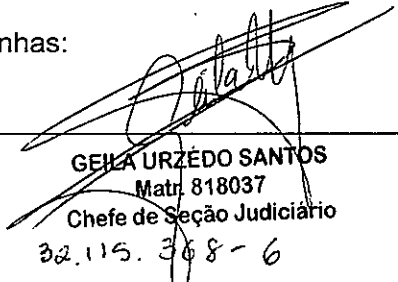
E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem, atendidas as formalidades legais.

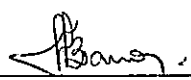
São Roque, 29 de agosto de 2019.


DIEGO FERREIRA MENDES
Juiz de Direito Diretor do Fórum


CLAUDIO JOSÉ GÓES
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: **GEILA URZÉDO SANTOS**
R.G. Matr. 818037
Chefe de Seção Judiciário
32.115.368-6


Nome: **Luis Fernando de Barros**
R.G. Escrevente Téc. Judiciário
Matr.: 099.675-1